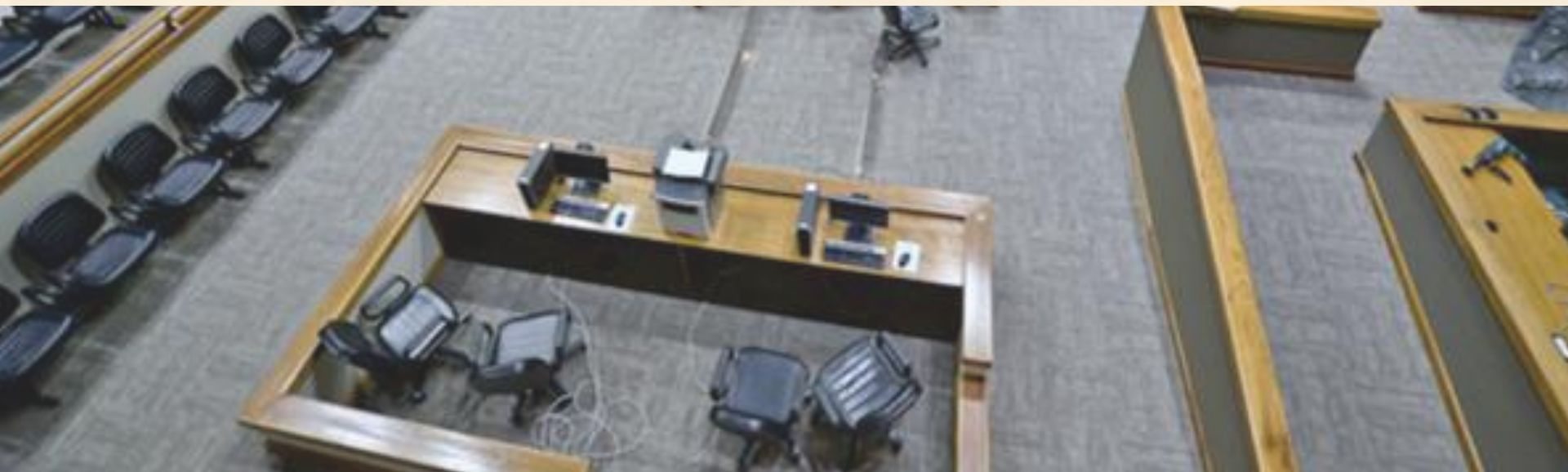




Processo Legislativo Municipal e seus aspectos práticos

Luiz Afonso de Melo Peres





PROGRAMA

- I. O PROCESSO LEGISLATIVO**
- II. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**
- III. TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES**
- IV. TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO**
- V. ABREVIÇÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA**
- VI. FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



I – O PROCESSO LEGISLATIVO

Processo e procedimento.

Observância das linhas gerais do processo legislativo fixadas na CF;

Aspecto formal dos regimentos;

Interpretação das normas regimentais;

Princípios:

- publicidade;
- oralidade;
- unidade da legislatura;
- exame prévio pelas comissões parlamentares.



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Tipos de normas objeto do processo legislativo municipal:

Emenda à Lei Orgânica (art. 127 Reg.)

- um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- Prefeito Municipal;
- quórum: 2/3 dos membros da Câmara Municipal em dois turnos de votação.



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Tipos de normas objeto do processo legislativo municipal:

Lei complementar (art. 88 Reg.)

- matérias definidas na Constituição e na Lei Orgânica do Município;
- iniciativa: concorrente ou reservada, de acordo com a matéria;
- quórum: maioria absoluta.



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Tipos de normas objeto do processo legislativo municipal:

Lei ordinária (art. 88 Reg.)

- matérias não reservadas à lei complementar;
- iniciativa: concorrente ou reservada, de acordo com a matéria;
- quórum: conforme a matéria (v. adiante).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Tipos de normas objeto do processo legislativo municipal:

Decreto legislativo (art. 89 Reg.)

- matérias de competência exclusiva da Câmara e que tenham efeito externo;
- perda de mandato de vereador, prefeito e vice-prefeito;
- licença do prefeito e vice (art. 57, II LOM);
- apreciação das contas da prefeitura (art. 57, V LOM);
- iniciativa: reservada ou concorrente (interna), de acordo com a matéria;
- quórum: conforme a matéria (v. adiante).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. Tipos de normas objeto do processo legislativo municipal:

Resolução (art. 90 Reg.)

- Regimento Interno;
- organização e funcionamento da Câmara (criação de cargos, empregos e funções: lei ordinária quando da criação, por causa da fixação de remuneração (art. 37, I e X CF);
- assuntos de economia interna da Câmara (mostra de artes, etc.);
- iniciativa concorrente (interna) ou reservada, de acordo com a matéria;
- quórum: conforme a matéria (v. adiante).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2. Competência para legislar no âmbito municipal.

Constituição Federal

- Elaboração da LOM (art. 29, CF);
- Assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) – o critério definido é a preponderância o interesse;
- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II CF – matérias do art. 24 CF);
- Instituir os tributos de sua competência (art. 30, III, primeira parte, 145, 156 e 145 CF);
- Instituir contribuição para iluminação pública (art. 149-A CF);





II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2. Competência para legislar no âmbito municipal.

Constituição Federal

- Instituir o plano diretor urbano (art. 182, § 1º CF);
- Organização dos sistemas de cultura (art. 216-A CF);
- Ciência, tecnologia e inovação: concorrentemente com a União e Estados, nas peculiaridades locais (art. 219-B, § 2 CF);
- Disciplina dos consórcios públicos e de cooperação para gestão associada de serviços públicos (241 CF).
- Diferença entre competência privativa e exclusiva (CF, art. 22, par. único: delegação aos Estados).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2. Competência para legislar no âmbito municipal.

Constituição Estadual

- Divisão do território municipal em distritos (art. 8º, § 1º CE);
- Fixação dos subsídios dos vereadores, prefeito, vice-prefeito (art. 29, incs. V e VI CF; art. 11 CE);
- Exercer o poder de polícia administrativa em assuntos de interesse local, e dispor sobre penalidades pelo descumprimento de normas e regulamentos locais (art. 13, I - CE);
- Dispor sobre o horário e os dias de funcionamento do comércio local e eventos comerciais temporários (art. 13, II, CE);





II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2. Competência para legislar no âmbito municipal.

Constituição Estadual

- Dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais (art. 13, IV, CE);
- Disciplinar a localização, nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas (art. 13, VI, CE);
- Regular o tráfego e o trânsito nas vias municipais (art. 13, III CE)
- Competência concorrente União/Estados: município pode legislar em caso de não haver legislação da União/Estados?;



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3. Iniciativa do processo legislativo

Iniciativa concorrente (Prefeito/Vereadores)

Iniciativa privativa do Executivo

- dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (art.94, IV - LOM);
- criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica (art. 94, VII, “a” LOM);
- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos (art. 94, VII, “b” – LOM);





II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3. Iniciativa do processo legislativo (Executivo)

- criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública (art. 94, VII, “c” – LOM);
- Orçamentos (art. 165, caput - LOM);
- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não podem ser apresentadas emendas que representem aumento de despesas (CF, art. 63, I).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3. Iniciativa do processo legislativo

Iniciativa exclusiva (e privativa) do Legislativo

- dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias (art. 57 LOM);
- elaborar seu Regimento;
- matérias veiculadas através de decreto legislativo;
- as Comissões e a Mesa Diretora também tem iniciativa no processo legislativo.



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3. Iniciativa do processo legislativo

Iniciativa popular

- 5% do eleitorado (art. 98 - LOM; arts. 199 e 200 – Regimento);
- art. 98, § 1º - iniciativa popular de bairro ou distrito – inconstitucional – (art. 61, § 2º CF).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4. Prejudicialidades na apresentação

Prejudicialidades (art. 195, Reg);

- proposição que trate da mesma matéria e interesses de outra em tramitação;
- Matéria e interesses a serem disciplinados;
- Preexistência de lei tratando da matéria LC 611/09 – arts. 7º e 17).



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4. Prejudicialidades na apresentação

Precedentes legislativos (art. 194-A Reg. e Precedentes Legislativos 1, 2, e 3);

- Precedente Legislativo nº 01 – projetos autorizativos
- Precedente Legislativo nº 02 – isenções de tarifas no transporte coletivo
- Precedente Legislativo nº 03 – projetos que invada a competência privativa ou concorrente da União e dos Estados.



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

5. Arquivamento e Desarquivamento

Arquivamento:

- Voluntário;
- Final da legislatura;
- Parecer unânime da CCJ mantido em recurso.

Desarquivamento:

- Pelo(a) autor(a);
- Por outro(a) parlamentar que não o(a) autor(a);
- Pelo Executivo
- Vereador(a) pode desarquivar projeto de iniciativa do Executivo?



II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

6. Reapresentação de projeto rejeitado

Art. 78 LOM (parte final do caput e par. ún. tiveram inconstitucionalidade decretada).

7. Redação de projetos: técnica legislativa



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

1. Tipos de Comissões Parlamentares

- Permanentes.
- Temporárias:
 - Especial;
 - Parlamentar de Inquérito;
 - Processante;
 - Externa;
- Representativa.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

2. Composição e eleição dos dirigentes

- Proporcional ao número de integrantes de cada bancada;
- Eleição dos membros mediante indicação dos líderes;
- Eleição dos presidentes e vice-presidentes: observada a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários;
- Mandatos de um ano (membros e dirigentes);
- Perde o mandato o dirigente que deixar o partido pelo qual foi eleito na comissão;
- Suplentes podem assumir cargos de dirigentes desde que no exercício do mandato há mais de 120 dias.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

3. Competência

Geral das Comissões:

- Discutir e proferir parecer nas proposições destinadas à votação em plenário;
- Discutir e votar, mediante parecer, proposições em apreciação terminativa;
- Realizar reuniões com entidades da sociedade civil;
- Convocar secretários, dirigentes da administração indireta e servidores;
- Receber demandas da comunidade, efetuando a mediação destas com autoridades;
- Exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- Estudar assuntos da sua área de atuação, promover seminários, palestras, etc.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

3. Competência

Específica das Comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP);
- Comissão de Urbanismo, Transportes e Habitação (CUTHAB);
- Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE);
- Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (CEDECONDH);
- Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM).



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

3. Competência

Do Presidente da Comissão:

- Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- Distribuir a matéria sujeita à apreciação da comissão;
- Submeter os pareceres à votação;
- Conceder vistas das proposições aos membros das comissões;
- Resolver as questões de ordem suscitadas no curso dos trabalhos da comissão;
- Presidente da CCJ: presidir a reunião conjunta das comissões;
- Atuar como relator e votar pareceres.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

4. Funcionamento

- Reuniões ordinárias: terças-feiras;
- Reuniões extraordinárias: de ofício, pelo presidente ou 1/3 dos membros, com a indicação da matéria a ser tratada;
- Distribuição das proposições: prazo de cinco dias úteis, sob critério de rodízio;
- Decorrido este prazo, sem distribuição, vereador poderá requerer a distribuição ao Presidente da Câmara;
- Disponibilização dos pareceres com antecedência mínima de 24h;
- Havendo consenso, a votação dos pareceres e das redações finais pode ser feita mediante coleta de assinaturas fora da reunião;



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

4. Funcionamento

- Quórum para funcionamento: maioria absoluta dos membros;
- Quórum para deliberação: maioria dos presentes, observado o critério anterior;
- Vereador não integrante pode comparecer às reuniões das comissões e discutir a matéria, não podendo votar.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

5. Pareceres

Individuais:

- Prazo para emitir parecer: seis dias úteis, prorrogáveis por mais seis;
- Decorrido esse prazo sem a emissão de parecer, o presidente da comissão remeterá a proposição à outra comissão, perdendo a comissão a faculdade de emitir parecer;
- O autor da proposição requerer a mesma providência;
- A questão da distribuição simultânea;
- Vista da proposição: permitida antes da tomada de votos, por até 24h, uma única vez, a cada membro da comissão;
- Vista no regime de urgência: será de 24h, coletiva aos membros da comissão que o requererem.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

5. Pareceres

Conjuntos:

- Mediante acordo das comissões;
- Na urgência regimental;
- Apresentação de emenda a Projeto de Emenda à Lei Orgânica durante a discussão geral (Ordem do Dia);
- Apresentação de emenda a projeto de alteração do Regimento durante a discussão geral (Ordem do Dia).



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

5. Pareceres

Votação de pareceres:

- CCJ: existência ou inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria;
- Demais comissões: pela aprovação ou rejeição da matéria;
- Parecer da CCJ pela existência de óbice de natureza jurídica não unânime: dez dias para contestação, mas segue adiante com ou sem esta;
- Parecer da CCJ pela existência de óbice de natureza jurídica unânime dos presentes: dez dias para contestação; sem contestação: arquivamento
- Mantida a unanimidade na apreciação da contestação: arquivamento;
- Parecer empatado: não há manifestação da comissão;
- Membro com interesse pessoal na matéria fica impedido de votar.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

6. Pedidos de diligência

- Pedido de diligência: requerido ao presidente da Comissão e enquanto a proposição estiver no respectivo âmbito;
- No caso de parecer conjunto, durante a reunião conjunta, a diligência é requerida ao presidente da CCJ;
- O deferimento da diligência suspende os prazos para distribuição e emissão de parecer;
- Não cabe diligência em proposição em regime de urgência regimental.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

7. Tramitação terminativa nas Comissões Permanentes

- É considerada aprovada a proposição eu receber parecer favorável de todas as comissões pelas quais tramitar;
- Se não receber parecer favorável de todas as comissões, vai para a ordem do dia para votação em plenário;
- Por requerimento de 1/6 dos membros da Câmara pode ser apreciada em plenário.
- Este requerimento não tem caráter de recurso.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

7. Tramitação terminativa nas Comissões Permanentes

Casos

- Denominação de próprios municipais, logradouros, vias e equipamentos públicos;
- Inclusão de efemérides nos calendários municipais;
- Declaração de utilidade pública;
- Premiações, com exceção dos títulos de cidadania;
- Indicações.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

8. Proposição que recebe todos os pareceres contrários pelas comissões pelas quais tramitou

- Se os pareceres forem individuais pela existência de óbice (CCJ) e rejeição (demais Comissões): arquivamento;
- Se o parecer for conjunto: se pela existência de óbice e rejeição aprovado por todas as comissões: arquivamento.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

9. Apresentação de Emenda, Subemenda, Substitutivo, e Mensagem Retificativa

Emenda

Tipos: supressivas, modificativas ou aditivas

Apresentação:

- A partir da autuação do projeto, até a aprovação do parecer da última comissão;
- Apresentadas emendas durante a tramitação nas Comissões, retorna para parecer das demais Comissões.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

9. Apresentação de Emenda, Subemenda, Substitutivo, e Mensagem Retificativa

Emenda

Condições:

- Ter pertinência com o projeto;
- Emenda sem pertinência com o projeto tem o caráter de iniciativa legislativa, devendo constituir novo projeto;
- Não podem aumentar despesa em projetos de iniciativa reservada do Executivo e nos projetos de organização dos serviços do Legislativo (art. 63, § 1º CF);
- Exceção quanto aos projetos de iniciativa reservada do Executivo: leis orçamentárias.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

9. Apresentação de Emenda, Subemenda, Substitutivo, e Mensagem Retificativa

Subemenda

- Visa alterar parte de uma emenda;
- Apresentação: mesmas regras das emendas.

Substitutivo

- Visa substituir outro projeto já existente sobre a mesma matéria interesses disciplinados;
- Apresentação: da Pauta até a aprovação do parecer da última Comissão;
- No caso de substitutivo a Projeto de emenda à Lei Orgânica, a apresentação será exclusivamente durante a Pauta.



III – TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES

9. Apresentação de Emenda, Subemenda, Substitutivo, e Mensagem Retificativa

Mensagem Retificativa

- Apresentada pelo Prefeito em projetos de sua autoria;
- Regras: as mesmas das emendas e substitutivos.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Segundas, quartas e quintas-feiras, com início às 14h/14h15;
Abre com 1/3 dos vereadores (as).

Divisão:

Tribuna Popular:

- Segundas e quintas-feiras;
- Entidades associativas registradas;
- Uma por sessão, com tempo de até 10min.
- Bancadas podem se manifestar pelo prazo de até 2min.
- Não pode ser utilizada para comemorações.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Grande Expediente:

- Dois oradores por sessão, com tempo de até 15min. cada;
- Blocos formados por ordem alfabética dos nomes dos(as) Vereadores(as);
- Tema livre;
- Não pode ser utilizado para homenagens que impliquem em uso dos serviços típicos destas;
- Se abrir o período, o bloco passa mesmo que um ou nenhum inscrito use da palavra;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Grande Expediente:

- Se não abrir nem for aprovado requerimento de transferência, passa automaticamente para a sessão seguinte;
- O tempo pode ser cedido.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Comunicações:

- Ocorre nas segundas e quintas-feiras;
- Seis blocos com seis Vereadores(as) cada pelo tempo de até 5 min. para cada parlamentar;
- Blocos formados pela proporcionalidade partidária e ordem alfabética;
- Tema livre;
- Se abrir o período, o bloco passa mesmo que alguém ou nenhum inscrito use da palavra;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Comunicações:

- Se não abrir ou for aprovado requerimento de transferência, passa automaticamente para a sessão seguinte;
- O tempo pode ser cedido;
- Nas quintas-feiras ocorrem os mesmos blocos das segundas-feiras e mais seis vereadores inscritos espontaneamente pelo tempo de até 5min. para cada parlamentar.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Período Temático no período de Comunicações:

- Ocorre nas quintas-feiras;
- Tema específico aprovado pela Mesa e lideranças partidárias, por indicação dos(as) vereadores(as);
- Podem participar convidados externos para exposição do tema, por até 20min. no início e por até 10min. no final;
- Podem se inscrever espontaneamente até 12 vereadores(as) pelo tempo de até 5min;
- Não pode ser utilizado para homenagens.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Homenagens no Período de Comunicações:

- Nas segundas e quintas-feiras;
- Requerimento aprovado em plenário;
- Um por ano para cada Vereador(a);
- Autor(a) e homenageado(a) (pessoa física ou jurídica) podem falar por até 5 min.;
- Vereadores inscritos no bloco fixo podem falar na homenagem ou fora dela;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Homenagens no Período de Comunicações:

- Vedado no período de trinta de novembro até o recesso (23/12);
- Períodos Temáticos ou Homenagens não podem ocorrer concomitantemente na mesma sessão (quinta-feira).



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Discussão Preliminar de Pauta:

- Ocorre nas segundas, quartas e quintas-feiras;
- Podem falar até cinco vereadores inscritos espontaneamente pelo tempo de até 5 min cada;
- Cada projeto fica por duas sessões na Pauta;
- Projetos orçamentários ficam por quatro sessões da Pauta Especial.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Lideranças partidárias:

- Líder ou alguém da bancada por ele(a) indicado(a);
- Podem falar por até 5 min.;
- Não pode ser cedido, com exceção da Liderança do Governo e da Liderança da Oposição;
- Não cabe durante a Ordem do Dia;
- Vedado o aparte.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Discussão Geral:

- Em cada projeto, podem falar os(as) trinta e seis Vereadores(as), por até 5 min. cada;
- Somente podem ser abordados aspectos do projeto em discussão;
- Inscrição pode ser cedida uma única vez para o orador destinatário da cedência;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Discussão Geral:

- Pode ser adiada, mediante requerimento aprovado em plenário, por até cinco sessões; nos projetos em regime de urgência, cabe por uma sessão;
- Cabe somente um requerimento de adiamento por sessão.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Encerrada a Discussão Geral, não pode:

- A retirada do projeto, dos substitutivos, emendas e subemendas;
- A apresentação de emendas;
- A apresentação de destaques (retirada pode);
- A retirada da urgência.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Encaminhamento da votação:

- Em cada projeto, podem falar o autor, um vereador(a) por bancada e Governo e Oposição por até 5 min. cada;
- Somente podem ser abordados aspectos do projeto em discussão;
- Não pode ser cedido;
- Orador não pode reunir as condições de autor e de bancada para dobrar o tempo;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Encaminhamento da votação:

- De destaques: podem falar o autor do destaque, o autor da proposição, um vereador(a) por bancada e Governo e Oposição.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Votação:

- Simbólica;
- Nominal;
- Coleta de votos;
- Não pode ser alterado o voto após o anúncio do resultado;
- Declarações de voto por escrito;
- Verificação de votação simbólica;





IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Votação:

- Cabe apenas um requerimento de adiamento em cada sessão;
- Na apreciação do veto, é votado novamente o projeto ou a parte vetada.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Destaques:

- Emendas, subemenda, partes de projeto/substitutivo – deferidos de plano pelo(a) Presidente(a);
- Veto – requerimento aprovado em plenário;
- São votados em primeiro lugar.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

1. Sessão Ordinária

Ordem do Dia

Quórum:

- Maioria simples;
- Maioria absoluta;
- Maioria qualificada.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

2. Prejudicialidades

- Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;
- Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;
- Emendas, mesmo aprovadas, pela rejeição do projeto ou substitutivo.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

3. Apresentação de Emenda, Subemenda, e Mensagem Retificativa na Ordem do Dia

- Somente durante a discussão geral;
- Até duas por Liderança;
- Suspende-se a sessão por até uma hora para parecer conjunto das Comissões;
- Mediante requerimento aprovado em plenário, poderá ser dispensado o envio das emendas às Comissões;
- Em projetos de Emenda à Lei Orgânica e de reforma do Regimento durante a Discussão Geral: retorna às Comissões para parecer conjunto em até cinco dias úteis; não cabe requerimento de dispensa do envio às Comissões.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

4. Outros requerimentos de plenário

- Alteração da priorização;
- Inversão da ordem dos trabalhos;
- Votação de redação final;
- Retirada de tramitação com parecer;
- Retirada de tramitação sem parecer;
- Questão de Ordem.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

5. Sessão Extraordinária

- Matérias especificadas na convocação;
- Pode iniciar direto na Ordem do Dia;
- Em não iniciando direto na OD, podem falar as lideranças.



IV – TRAMITAÇÃO EM PLENÁRIO

6. Sessão Especial

- Recebimento do relatório do Prefeito sobre as finanças do Município;
- Ouvir secretário municipal ou diretor de autarquia;
- Palestras relacionadas como interesse público;
- Outros fins não previstos no Regimento;
- Convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador(a), aprovado em plenário.



V – ABREVIACÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

1. Art. 81 da LOM

- Projeto tramitando há mais de 45 dias;
- Parecer da CCJ pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria;
- Não cabe para PELO (art. 129, § 7º Reg.);
- Não cabe para projeto de reforma do Regimento (art. 126, § 6º Reg.).



V – ABREVIACÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

2. Acordo entre as Comissões (art. 50 Reg.)

- Mediante acordo entre as Comissões, pode ser efetuada reunião conjunta para prolatar parecer.



V – ABREVIACÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

3. Urgência Regimental (art. 110 Reg.)

- Requerimento aprovado em plenário;
- Reunião conjunta das Comissões em até cinco dias úteis;
- Emendas e substitutivos podem ser apresentados em até três dias úteis contados da aprovação do requerimento;
- Não dispensa a Discussão Preliminar de Pauta;
- Não cabe para PELO (art. 129, § 7º Reg.);





V – ABREVIACÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

3. Urgência Regimental (art. 110 Reg.)

- Não cabe para projeto de reforma do Regimento (art. 126, § 6º Reg.);
- Cabe adiamento da discussão por uma sessão;
- Não cabe adiamento da votação.



V – ABREVIÇÃO DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

4. Urgência Constitucional (art. 64, §§ 1º e 2º CF; art. 95 LOM)

- Pode ser requerida pelo Prefeito em projetos de sua autoria;
- Não é necessária a votação em plenário do requerimento;
- Transcorridos 45 dias, contados da apresentação do pedido, será sobrestada a apreciação das demais proposições até a votação da matéria em urgência;
- Não cabe para PELO (art. 129, § 7º Reg.);
- Não cabe adiamento da discussão, nem da votação.



VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. Redação Final

- Projetos comuns - CCJ;
- Projetos das leis orçamentárias - CEFOR;
- Podem ser efetuadas correções de linguagem, desde que não altere o sentido da proposição;
- Mediante emenda, podem ser corrigidos manifesto absurdo, contradição evidente ou incoerência notória, desde que não altere o sentido da proposição;
- Prazo: cinco sessões ordinárias consecutivas, e três nos casos de urgência, podendo ser fixado outro prazo pelo Presidente, a pedido da Comissão.



VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

2. Sanção

- Aquiescendo com a proposição aprovada, o Prefeito sanciona e promulga a lei;
- Prazo: 15 dias úteis, contados do recebimento, pelo Prefeito, da proposição aprovada.



VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

3. Veto

- Considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo, no mesmo prazo estipulado para sanção, comunicando à Câmara em 48h;
- O veto parcial não cabe sobre partes de dispositivos;
- Se vetar em parte, os demais dispositivos são sancionados, e entram em vigor a partir da publicação.



VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

4. Apreciação do veto

- Será apreciado no prazo de 30 dias, contados do recebimento, pela Câmara;
- Não ocorrendo a apreciação neste prazo, fica sobrestada a votação das demais proposições;
- Na apreciação do veto, vota-se novamente a proposição, ou os dispositivos vetados;
- Cabe destaque de partes do veto, mediante requerimento aprovado em plenário;
- Se rejeitada a proposição ou as partes vetadas, o veto é mantido definitivamente;





VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

4. Apreciação do veto

- Se aprovada a proposição ou as partes vetadas, pela maioria dos votos da Câmara, o veto é rejeitado;
- Rejeitado o veto, é encaminhado ao Prefeito, que pode promulgá-lo em 48h, contados do recebimento;
- Não havendo a promulgação da lei, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara o faz.



VI – FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

5. Silêncio

- Transcorrido o prazo para sanção sem a manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, promulga a lei.



Obrigado!